



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DELIBERAÇÃO COEPE Nº 042**

**DE 04 DE OUTUBRO DE 2013**

**APROVA NORMATIZAÇÃO DO  
PROGRAMA INSTITUCIONAL**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 52ª Reunião Ordinária realizada em 04 de outubro de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

**Art. 1º** – Fica aprovada a Normatização do Programa Institucional de Bolsa-auxílio de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica.

**Parágrafo único** – a Normatização constitui o anexo desta Deliberação.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2013.

**ALEX DA SILVA SIRQUEIRA**

Reitor



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Normatização do Programa Institucional de Bolsas-auxílio  
de Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação Tecnológica (PIBIT)**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Ato Executivo regulamenta o Programa de bolsas-auxílio para atividades discentes do UEZO.

**TÍTULO II**

**OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE**

**Art. 2º** - O Programa de bolsas-auxílio para atividades discentes do UEZO visa proporcionar aos alunos de cursos de graduação o seu aperfeiçoamento didático científico.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa de bolsas-auxílio para atividades discentes:

**I** – complementar a formação acadêmica no desenvolvimento técnico-científico e na prática do aprendizado;

**II** – despertar no discente a vocação e habilidades científicas, tecnológicas, e pedagógicas mediante sua participação em projetos de pesquisa e planos de trabalho específicos;

**III** – possibilitar a introdução e vivência da pesquisa na graduação;

**IV** – propiciar maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

**V** – incentivar o desenvolvimento de programas e projetos considerados estratégicos para a Universidade.

**VI** – aprofundar a participação na vida universitária e estimular a permanência do aluno na Universidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 4º** - O Programa de bolsas-auxílio para o aperfeiçoamento dos discentes é composto das seguintes modalidades:

a) **Iniciação científica (PIBIC)**: permite introduzir o aluno de graduação na pesquisa científica, possibilitando seu contato direto com a atividade científica e seu engajamento na pesquisa. A Iniciação Científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal de auxílio à formação do aluno.

b) **Iniciação tecnológica (PIBIT)**: permite introduzir o aluno de graduação na pesquisa científica e tecnológica, em vistas da aplicação de técnicas na elaboração de produtos e processos incentivando as vocações de inovação e desenvolvimento tecnológico.

**Parágrafo 1º** - Os Programas de bolsas-auxílio Iniciação Científica e Tecnológica serão gerenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo 2º** - Os Programas serão mantidos com diferentes fontes de recursos: recursos do UEZO conforme previsto no artigo nº7 parágrafo único da lei nº 5.380/2009, publicada no DOERJ de 21 de janeiro de 2009, agências de fomento a pesquisa (CNPQ, FAPERJ, etc.) e empresas conveniadas.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **REGULAMENTAÇÃO GERAL DAS BOLSAS-AUXÍLIO**

**Art. 7º** - As bolsas PIBIC e PIBIT terão duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações por mais 12 meses.

**Parágrafo 1º** - A renovação de 12 meses que trata o *caput* desse artigo dar-se-á mediante avaliação de desempenho do bolsista nas atividades técnico-científicas e acadêmicas, em conjunto com o professor-orientador, e observância do normativo ou edital específico.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Parágrafo 2º** - O aluno bolsista poderá, durante a vigência do curso de graduação, ocupar uma mesma modalidade de bolsa-auxílio, de forma ininterrupta ou não, por um período máximo de 24 meses.

**Art. 8º** - A carga horária dos discentes bolsistas nos Programas é de no mínimo 12 horas semanais e no máximo de 20 horas semanais.

**Parágrafo 1º** - O registro e o controle de carga horária do bolsista serão de competência do professor pesquisador, ou do professor orientador.

**Parágrafo 2º** - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, responsável pelas solicitações de bolsas-auxílio, poderá emitir declarações de comprovação referente ao período de vínculo do aluno aos Programas, desde que o discente e o orientador cumpram as normatizações referentes a cada Programa e editais específicos.

**Parágrafo 3º** - O horário de atividades não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações acadêmicas do discente.

**Parágrafo 4º** - Os termos de compromisso de bolsa, independentemente da modalidade, não poderão ter vigência inferior a 3 (três) meses, sendo possível substituir o bolsista desde que permitido pelo Programa da modalidade de bolsa e de acordo com os procedimentos nele estabelecidos.

**Art. 9º** - As bolsas dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica acompanharam os valores utilizados pela FAPERJ, sendo a quantidade a ser disponibilizada dependente de orçamento viabilizado pela Pró-reitoria de Administração e Finanças e fixado pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo 1º** - A bolsa não poderá ser acumulada com outra, ainda que de modalidades diferentes, ou com a de algum órgão de fomento, a exceção das bolsas auxílios para cotistas estabelecidas na lei 5346/2008.

**Parágrafo 2º** - As quantias por ventura recebidas em função de acúmulos irregulares deverão ser devolvidas imediatamente, sob pena de impedimento de participação posterior no Programa e outras sanções julgadas cabíveis pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 10** - A bolsa não se caracteriza como vínculo empregatício.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## TÍTULO IV

### SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA SELEÇÃO

**Art. 11** – Para o candidato habilitar-se à participação no Programa será observado o seguinte:

I – aprovação em processo seletivo;

II – disponibilidade de horário do candidato.

III – Atender aos requisitos expressos no respectivo normativo da modalidade pretendido ou edital específico.

V - Como critério de concessão de bolsas PIBIC e PIBIT, será priorizado a produção científica do docente nos últimos cinco anos, bem como o seu projeto de pesquisa.

**Parágrafo 1º** - A seleção ocorrerá segundo os normativos de cada modalidade ou editais específicos.

**Art. 12** - O recrutamento de alunos para participação nos Programas de bolsas auxílio deverá ser realizado através de processo seletivo de caráter acadêmico, com divulgação do cronograma de suas etapas e dos pré-requisitos exigidos em edital específico, permitindo a participação de qualquer aluno que esteja regularmente matriculado no UEZO e que cumpra as exigências necessárias apresentadas no normativo ou edital específico.

#### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 13** – São requisitos e compromissos do bolsista:

- I** – ser aluno regularmente matriculado em cursos de nível superior do UEZO;
- II** – executar o plano de trabalho e cumprir as normas estabelecidas pelo Programa;
- III** – encaminhar, ao professor-orientador e/ou comitê institucional de avaliação vinculado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, relatórios semestrais e/ou anuais/finais das atividades desenvolvidas, conforme edital específico;
- IV** – os bolsistas PIBIC e PIBIT deverão obrigatoriamente apresentar os resultados obtidos no desenvolvimento do trabalho, em Encontros de Pesquisa organizados pela PROPESQ, como a Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica;
- V** – referir-se ao Programa de bolsa-auxílio do UEZO em publicações e trabalhos apresentados;
- VI** - ter registro no CNPq através do currículo *Lattes*, para os casos dos programas PIBIC e PIBIT;
- VII** - Devolver, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, nos casos em que os requisitos e compromissos estabelecidos acima não tenham sido cumpridos.

**Art. 14** – São requisitos e compromissos do professor-orientador ou coordenador do projeto:

- I** – possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II** – ser professor adjunto ou visitante do UEZO por período de 1 ano ou mais para cumprir na instituição, em regime de 40 horas/semanais;
- III** – apresentar plano de trabalho específico do bolsista;
- IV** – apresentar projeto de pesquisa que detalhe o plano de trabalho do bolsista, para os casos dos programas PIBIC e PIBIT;
- V** – orientar o bolsista nas distintas fases do projeto ou plano de trabalho específico;
- VI** – estar de acordo com o relatório submetido pelo bolsista, para avaliação, ao setor competente como defini no respectivo normativo da modalidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**VII** – acompanhar a exposição do trabalho, feita pelo bolsista, por ocasião da Jornada de Ciência e Tecnologia, quando bolsista PIBIC e PIBIT;

**VIII** – cumprir e fazer cumprir as normas dos Programas.

**Art. 15** - Cada docente-pesquisador poderá coordenar até 2 (duas) bolsas no total, considerando PIBIC e PIBITI.

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 16** - Os setores designados nos respectivos normativos realizarão, semestralmente e/ou anualmente, a avaliação do Programa de Bolsas-auxílio da atividade discente, a fim de, se necessário, implementar medidas corretivas e prevenir dificuldades futuras, visando a melhoria da qualidade e a consecução dos objetivos traçados neste Ato Executivo.

**Art. 17** - A avaliação será feita por intermédio da análise do relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a vigência da bolsa e demais obrigatoriedades solicitadas por edital específico.

**TÍTULO V  
DOS DIREITOS DO BOLSISTA**

**Art. 18** – É direito do bolsista que permanecer no mínimo três meses no Programa de bolsa-auxílio, receber certificado ou declaração de participação, expedido pela Pró-reitoria competente, mediante entrega de relatórios satisfatórios, e cumprimento de todas as exigências referentes ao Programa e/ou edital específico.

**TÍTULO VI  
DOS DIREITOS DO PROFESSOR-ORIENTADOR**

**Art. 19** – São direitos do professor-orientador:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I** – incluir no seu plano de trabalho a carga horária destinada à participação no Programa;
- II** – receber certificado de participação como professor-orientador no Programa de bolsa-auxílio, expedido pela Pró-reitoria, desde que oriente o mesmo bolsista por no mínimo três meses, além de cumprir as normas do edital específico, apresentar os relatórios e avaliações.

## **TÍTULO VII**

### **DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

**Art. 20** – O bolsista será excluído do Programa por:

- I** – solicitação do bolsista;
- II** – modificação das condições exigidas em editais específicos;
- III** – abandono do curso, desligamento da UEZO ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- IV** – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.
- V** – por solicitação do orientador, apresentando justificativa.

**Parágrafo único** – o bolsista a ser excluído por não cumprimento de suas atividades poderá apresentar justificativa referenciada pelo professor-orientador para avaliação da solicitação pelo setor competente responsável pela modalidade de bolsa.

**Art. 21** – É permitida a substituição de bolsistas, desde que o substituto atenda as normas especificadas neste Ato Executivo e no normativo ou edital específico e os trâmites estejam em acordo com o normativo da modalidade ou edital específico.

- I** – A nova indicação poderá ocorrer desde que esteja no prazo estabelecido no



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

normativo da modalidade ou edital específico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 22** – Na hipótese de afastamento do professor-orientador, a qualquer título, o Órgão Deliberativo do Curso a que se vincule promoverá a sua substituição, comunicando o fato, através de Comunicação Interna, ao setor competente pela bolsa auxílio.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Os Programas constantes deste Ato Executivo destinam-se exclusivamente aos alunos dos cursos de graduação do UEZO regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, seus cursos.

**Art. 24** - O servidor do UEZO, mesmo que aluno regularmente matriculado em curso de graduação do UEZO, não terá direito de remuneração proveniente de sua participação no Programa de bolsas-auxílio para as atividades discentes.

**Parágrafo único** – As Ordens de Serviço versando sobre a regulamentação específica de cada modalidade de bolsa do Programa de bolsas-auxílio para as atividades discentes poderão, a critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ser atualizadas.

**Art. 25** - Caberá à Pró-reitoria de Graduação disponibilizar o acesso ao sistema acadêmico as diferentes Pró-reitorias.

**Art. 26** – Casos omissos serão encaminhados ao COEPE pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.